

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Caráter emergencial - Art. 24, IV, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 27/2021/ÔMEGA/SUPEL/RO

Processo Eletrônico (SEI): 0036.517340/2020-10

Objeto: Aquisição de **máscaras de ventilação não invasiva (total face)**, em caráter emergencial, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), visando atender às necessidades do **HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTADO DE RONDÔNIA**.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia **12/03/2021 às 14h00min (horário de Brasília – DF)**, e até às **13h00min (horário local)**, **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO**, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.

ATENÇÃO: Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e no seu anexo, TERMO DE REFERÊNCIA, antes de formular sua proposta.

Os documentos de habilitação e proposta de preços **devem atender a todas as exigências** do Termo de Referência, anexo integrante deste aviso, quais sejam: item 8 e seus subitens, item 12 e seus subitens.

A apresentação da proposta não vincula à contratação por parte da Administração.

O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no termo de referência, ensejará a inabilitação do proponente. As diligências necessárias serão efetuadas em atendimento ao disposto no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Disponibilidade do Termo de Referência e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: supel.omega@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso**. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

Não serão aceitos e-mail que contrariem qualquer característica boa prática, sem identificação do assunto com o número do chamamento em epígrafe. Exemplo: e-mail sem assunto, sem título, sem corpo texto, apenas com anexo.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, após a análise da idoneidade do fornecedor mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, nos termos das Portarias: 62/GAB/SUPEL de 03/04/2020, 65/GAB/SUPEL de 17/04/2020 e Portaria nº 127 de 19/10/2020

Os proponentes deverão observar que por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho, conforme previsto no item 7 do Termo de Referência.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Ômega, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail supel.omega@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9270.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 08 de março de 2021

Maria do Carmo do Prado
Pregoeira Ômega/ SUPEL



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016629676** e o código CRC **980F077A**.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia/SESAU/RO.

Departamento: **HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de **máscaras de ventilação não invasiva (total face), em caráter emergencial**, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), visando atender às necessidades do **HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

2.1.1. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

O objeto a ser adquirido deverá estar em total conformidade com as especificações e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

| QTD. | PRODUTO | ESPECIFICAÇÃO |
|------|---|---|
| 27 | MÁSCARA FACIAL TOTAL, NÃO VENTILADA. ADULTO | - Máscara: indicada para Ventilação Não Invasiva (VNI); com pressão positiva; transparente que permite visão da boca e da área nasal; com coxim de silicone moldado em peça única; pequeno, leve e confortável; sem orifício para exalação; com conectores com duplo giro de 360 graus no conector da máscara e no conector de fixação do tubo padrão de 22 mm; fixador cefálico em neoprene, hipoalergênico, com presilhas e velcro para ajuste à cabeça que garanta fixação segura e mobilidade; com conector para tubo corrugado com conexão Ø 22 mm. TAM.: G. |

2.1.2. Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)

2.1.3. Garantia de fábrica de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito à falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos;

2.1.4. O prazo para substituição de itens danificados que estejam dentro do prazo de garantia será de no máximo 10 (dez) dias.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando abertura do novo **HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTADO DE RONDONIA**, localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 2718, São Cristóvão, esta nova Unidade de Saúde se integra ao Projeto SOS Emergência do Ministério da Saúde, tem como objetivo principal prestar serviço ao atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo ministério da saúde. Para tal disponibiliza leitos por especialidades, ou seja, **71** (setenta e um) leitos clínicos e **31** (trinta e um) leitos de UTI adulto. Ressalta-se que os atendimentos no **HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTADO DE RONDONIA**, é exclusivo para atendimento ao COVID-19 enquanto durar a **PANDEMIA**, dando suporte no atendimento oferecido à população do Estado de Rondônia.

O Estado de Rondônia é pleno da atenção no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais da igualdade frente aos contribuintes deste país nas ações de atendimento hospitalar de média e alta complexidade.

A Secretaria de Estado da Saúde tem como objetivo precípua atender ao princípio da universalidade e equidade na oferta de saúde pública tendo como parâmetro de referência o que há de melhor no que tange à prestação de serviço ao paciente do SUS em Rondônia. Pode-se afirmar que a estrutura física de uma organização é de suma importância para aumentar o grau de satisfação dos usuários. A necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento em todas as Unidades de Saúde resulta de uma visão mais ampla a cerca da prestação dos serviços públicos, além do mais, a falta de suportes necessários, em todos os seus aspectos, influi no rendimento psíquico, intelectual e social dos servidores e dos pacientes.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e a consequente publicação do Decreto nº 24.887 de 20/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

Considerando o DECRETO Nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que não há disponibilidade suficiente de tais materiais em nossos almoxarifados, conforme consultado ao setor competente (ID-0015730220).

Considerando a denominada 2ª onda de contágios pela COVID-19, enseja, em um maior número de internações.

Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994).

Considerando o item elencado acima a ser adquiridos para o **HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, a aquisição das máscaras de ventilação não invasivas (total face), permitirá atender a demanda solicitada para as atividades deste nosocômio, trazemos maior eficácia no tratamento do paciente, bem como, conforto ao mesmo, sendo dessa forma justificada a aquisição em tela.

4. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Do Local e Forma de Entrega

Os itens contemplados na presente aquisição deverão ser entregues a Central de Abastecimento Farmacêutico II - CAF-II/SESAU, situado a Rua Aparício Moraes nº 4348, setor industrial - Galpão C, Porto Velho/RO.

Horário: 07h:30m às 13h:30m, de segunda-feira a sexta-feira.

4.2. Do Prazo

A entrega dos itens deverá ser **NO MENOR PRAZO POSSÍVEL**, observados os casos excepcionais, que deverão entregar no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, bem como, entrega na totalidade do objeto contratado.

Por se tratar de uma aquisição para enfrentamento a COVID-19, só serão admitidas dilatações de prazos para entrega, mediante justificativa apresentada pela empresa detentora da Nota de Empenho, a qual será avaliada pela equipe técnica da unidade quanto a aceitação do pedido, podendo ser recusado, ensejando em deflagração de processo administrativo disciplinar afim de apurar eventual prejuízo ocasionado a administração.

4.3. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

Será realizado pela Comissão designada conforme artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93:

4.3.1. O Recebimento Provisório

Imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Edital. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

4.3.2. O Recebimento Definitivo

Depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 05 (cinco) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no quadro de especificações técnicas, constante n presente termo de referência, não sendo permitido a Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela SESAU/RO.

A entrega deverá ser acompanhada pela Comissão de Recebimento de Materiais da SESAU.

Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

O objeto deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

Não serão aceitos produtos que não tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores, estar em consonância com as normas da ABNT, etc.

Os produtos deverão atender as normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne à apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.

4.4. **Local de Utilização**

4.5. **HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTADO DE RONDONIA**, localizado na Rua Joaquim Nabuco, nº 2718 , São Cristóvão.

5. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

De acordo com as informações advindas do Núcleo de Planejamento e Programação de Saúde - NPPS (ID-0016124079)

| | |
|--|--|
| Indicação do Projeto/Atividade: | 17.012.10.302.2034.2442 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus (Covid 19) 17.012.10.302.2034.2446 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus - COVID 19 (Lei Complementar nº 173) |
| Indicação da Fonte de Recursos: | 0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0260 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso I da LC Federal nº 173/2020 0261 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso II da LC Federal nº 173/2020 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0609 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus 0660 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso I, LC nº 173) 0661 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso II, LC nº 173) |
| Natureza da Despesa: | 33.90.30 - Material de Consumo |

6. **DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado, em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela Contratada, devendo conter no corpo da mesma:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

6.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do seu recebimento pela comissão.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 6.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 6.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 6.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.12. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.
- 6.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 7.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; **Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração;
- No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.2. Qualificação Econômico Financeira

- 8.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.4. Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

8.5. Declarações

- 8.5.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.5.2. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público e de que não há servidor público como diretor ou integrante do conselho da empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratante

- 9.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais;
- 9.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 9.1.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;

9.1.4. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções.

9.1.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela SESAU.

9.2. **Da Contratada/Fornecedor**

9.2.1. Além daquelas exigidas em Lei a CONTRATADA deverá:

9.2.2. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.2.3. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta;

9.2.4. Obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados; deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde, para a entrega do objeto;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação ou de equipamentos empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente;

9.2.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia total dos materiais dentro do prazo de validade da mesma, contados a partir da data de entrega definitiva dos materiais;

9.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

9.2.8. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

9.2.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

9.2.10. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.

9.2.11. Corrigir, a suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.2.12. Garantir a qualidade dos produtos ofertados conforme previsto na lei nº 8098/70, (Código de Defesa do Consumidor), e as demais legislações pertinentes.

10. **SANÇÕES**

10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

10.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

10.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP.

10.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

I - Inexecução total ou parcial do contrato;

II - Apresentação de documentação falsa;

III - Comportamento inidôneo;

IV - Fraude fiscal;

V - Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA* |
|---|--|------|--------------|
| 1 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 2 | Recusar-se a entregar o objeto determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; | 04 | 1,6% por dia |
| 3 | Realizar entrega incompleta, paliativa substitutiva como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 4 | Fornecer informação pérfida quanto ao objeto ou substituição de material; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| 5 | Efetuar reposição de objeto danificado, por motivo e por dia; | 04 | 1,6% por dia |
| 6 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8% por dia |
| 8 | Iniciar a entrega do objeto nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 9 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% por dia |

***Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.**

10.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

10.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO DA DESPESA

11.1. A estimativa de preços para a contratação será por base apresentada por participantes, os quais serão analisados por equipe desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, bem como os demais critérios que norteiam a contratação emergencial.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas serão processadas e julgadas **pelo menor valor por item**.

12.2. As empresas poderão fornecer folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos do objeto ofertado, onde constem as características do mesmo, permitindo a consistente avaliação dos itens.

12.3. Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14.3. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

14.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

14.5. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, nas mesmas condições contratuais, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2021.

Responsável pela Elaboração: **Lucas Tadeu Rodrigues Pereira**

Cargo/Órgão: **Gerente Administrativo - Hospital de Campanha do Estado de Rondônia**

Revisor: **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO**

Cargo/Órgão: **Diretora Geral – HCR-HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

-Gestor da pasta-



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Tadeu Rodrigues Pereira, Gerente**, em 12/02/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO, Diretor(a)**, em 15/02/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 15/02/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



SAMS

| | | | | | | |
|-----------------------------|---|---|-------------|-------------------------------|---------------------|--|
| Órgão Requisitante: | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE | | | Nº. Processo: | 0036.517340/2020-10 | |
| Fonte de Recurso: | 0100 / 0110 / 0209 / 0260 / 0261 / 0300 0310 / 0609 / 0660 / 0661 | Programa de Trabalho: | 2442 / 2446 | Elemento de Despesa: | 33.90.30 | |
| Exposição de Motivo: | Aquisição de máscaras de ventilação não invasiva (total face), em caráter emergencial , para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), visando atender às necessidades do HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTADO DE RONDÔNIA . | | | Referente Documento: | Despacho 0015421287 | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | | | UND | QNT | VALOR UNIT |
| 1 | - Máscara: indicada para Ventilação Não Invasiva (VNI); com pressão positiva; transparente que permite visão da boca e da área nasal; com coxim de silicone moldado em peça única; pequeno, leve e confortável; sem orifício para exalação; com conectores com duplo giro de 360 graus no conector da máscara e no conector de fixação do tubo padrão de 22 mm; fixador cefálico em neoprene, hipoalergênico, com presilhas e velcro para ajuste à cabeça que garanta fixação segura e mobilidade; com conector para tubo corrugado com conexão Ø 22 mm. TAM.: G. | | | und | 27 | |
| Carimbo do CNPJ/CPF-ME: | Local: | Responsável pela Cotação da Empresa: | | USO EXCLUSIVO DA SESAU | | Valor Total da Proposta: |
| | Data: | Fone: | | | | Validade Proposta: 60 (sessenta) dias |
| | Banco: Agência: C/C: | Assinatura: | | | | Prazo de Entrega: |

A empresa vencedora deverá **apresentar** no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos**:

CERTIDÕES NEGATIVAS: DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÉBITOS TRABALHISTAS E DE REGULARIDADE FGTS devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato. (Arts. 29 e 55, XIII, da Lei 8666/93).

Servidora Técnica pela Elaboração: **Lucas Tadeu Rodrigues Pereira**

Cargo/Órgão: **Gerente Administrativo - Hospital de Campanha**

Técnico que Revisou: **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO**

Cargo/Órgão: **Diretora Geral – HCR-HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

Gestor da Pasta da Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Tadeu Rodrigues Pereira, Gerente**, em 12/02/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO, Diretor(a)**, em 15/02/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 15/02/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016205024** e o código CRC **88C62C07**.



RONDÔNIA
Govern do Estado

ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações
GEPEAP – Gerência de Pesquisa e Análise de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.517340/2020-10

INTERESSADO: SESAU

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | EMP 1 | EMP 2 | EMP 3 | EMP 4 | EMP 5 | PREÇO MÍNIMO (D) | PREÇO MÉDIO (E) | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIÇÃO | PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO) | VALOR TOTAL |
|--------------|---|---------|------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|---------------|------------------------|------------------------------------|---------------|
| | | | | BANCO DE PREÇOS | | | | | | |
| 1 | Máscara: indicada para Ventilação Não Invasiva (VNI); com pressão positiva; transparente que permite visão da boca e da área nasal; com coxim de silicone moldado em peça única; pequeno, leve e confortável; sem orifício para exalação; com conectores com duplo giro de 360 graus no conector da máscara e no conector de fixação do tubo padrão de 22 mm; fixador cefálico em neoprene, hipoalergênico, com presilhas e velcro para ajuste à cabeça que garanta fixação segura e mobilidade; com conector para tubo corrugado com conexão Ø 22 mm. TAM.: G. | UND | 27 | R\$ 750,00 | R\$ 780,00 | R\$ 998,00 | R\$ 614,66 | R\$ 650,00 | R\$ 614,66 | R\$ 758,53 | 150,30 | 19,81% | MÉDIO | R\$ 20.480,31 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | | | | | | | R\$ 20.480,31 | |

Porto Velho, 08 de março de 2021